



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Rua Profa. Rosina M. Ferreira, 134 — Tel.: (035) 333-1100
37.478-000 — Soledade de Minas — Minas Gerais

-Lei Municipal de nº 713/97-

Dispõe sobre o Plano de Investimentos do Município de Soledade de Minas para o período 1998/2001.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas, MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o Período de 1998 até 2001, o Município de Soledade de Minas, terá como diretrizes fundamentais no seu Plano de Metas com investimentos em Despesas de Capital e os decorrentes de suas realizações, as discriminações constantes dos anexos que integram esta lei, distribuídos em Órgãos e Unidades, das quais terão desmembramentos para oportunamente comporem os Projetos Orçamentários dos respectivos exercícios de abrangência desse Plano de Metas.

Parágrafo 1º - Na programação de cada exercício, o Investimento que tiver ação continuada para o seguinte, sendo o mesmo integrante do Plano Plurianual objeto desta lei, ou que tenha adição ao Plano do período, deverá receber aprovação legislativa e constante como meta para o exercício definido.

Parágrafo 2º - A abertura de créditos extraordinários que resultem alteração do plano de metas só será efetivada para custear despesas urgentes advindas por guerra, comoção interna, calamidade e emergência pública.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS/MG, EM 22 DEZEMBRO DE 1997.

-Jamil Murad-
Prefeito Municipal-

Mauro Owsiany Rocha
-Secretário-Contador-

REGISTRO:

Livro de Leis Municipais de nº 08, as fls- 263v e 264

PUBLICAÇÃO:

Quadro de Avisos da Municipalidade-

-Servidora Municipal-